



Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo N° 188/2020 - SEMOB**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.240/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0016.253200	3.3.90.93	2.1.00	1.400.000,00	
SUB-TOTAL				1.400.000,00	
TOTAL GERAL				1.400.000,00	

DECRETO N° 32.241 de 11 de março de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto n° 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual n° 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo N° 142/2020 - FGM**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.241/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
543002-FGM	13.392.0008.107800	3.3.90.39	2.1.10	80.000,00	
	13.392.0008.107900	3.3.90.39	2.1.10	110.000,00	
SUB-TOTAL				190.000,00	
TOTAL GERAL				190.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.242 de 11 de março de 2020

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECRET A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos, as Fundações, as Autarquias e as Empresas Municipais Dependentes da Administração Indireta poderão proceder a movimentação de dotações orçamentárias mediante descentralização de créditos de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário é o regime de execução da despesa em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra unidade gestora legalmente definida, a atribuição para realização de ações constantes da sua programação anual de trabalho, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, mediante celebração de Termo de Compromisso ou instrumento congênere, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, observados os objetivos e metas previstos no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 2º A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias e não altera a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

§ 3º Na descentralização, as dotações serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional e a estrutura programática.

Art. 3º Para efeito da aplicação deste Decreto considera-se:

I - Unidade Gestora/Gestão: unidade responsável por descentralizar a dotação orçamentária, atribuindo à Unidade Gestora Favorecida a consignação dos recursos orçamentários a serem aplicados nas dotações transferidas;

II - Unidade Gestora/Gestão Favorecida: unidade responsável por gerenciar os recursos descentralizados, acompanhando e controlando a aplicação e/ou devolução das dotações orçamentárias transferidas;

III - Termo de Compromisso ou Instrumento Congênere: Ato celebrado para fins de estabelecimento da relação de descentralização de crédito, regulando as obrigações entre as partes, as quais devem ser rigorosamente observadas;

IV - Portaria Conjunta: instrumento elaborado e numerado pela unidade detentora do crédito, contendo em seu anexo: a identificação das unidades de origem e de destino e respectivas unidades gestora e orçamentária; a identificação dos créditos orçamentários, cuja execução está sendo descentralizada, especificando a funcional programática do projeto/atividade, a natureza da despesa, a fonte e respectivo valor.

Parágrafo único. Qualquer alteração no conteúdo dos incisos anteriormente citados deverá ser procedida mediante aditamento do Termo de Compromisso e da Portaria Conjunta e anexo.

Art. 4º A descentralização de crédito poderá envolver unidades gestoras vinculadas a um mesmo órgão ou entidade ou entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente.

Art. 5º A descentralização de crédito orçamentário implica:

I - na indisponibilidade do valor da dotação orçamentária na unidade de origem;

II - na liberação financeira dos recursos do tesouro diretamente ao órgão ou entidade executante do crédito orçamentário descentralizado;

III - na proibição de o órgão ou entidade executante dar destinação diversa aos recursos financeiros objeto da descentralização.

Art. 6º As dotações descentralizadas deverão ser aplicadas pela unidade gestora favorecida, observando-se as normas que regem a execução e o controle da despesa pública bem como as que disciplinam as licitações públicas.

Art. 7º As despesas realizadas por meio do procedimento previsto neste decreto serão contabilizadas no órgão ou entidade que receber o crédito orçamentário descentralizado, ficando sob sua responsabilidade promover a licitação para a realização dos projetos, obras e serviços necessários à execução do objeto pactuado; o empenho; a liquidação; e o pagamento da despesa, bem como a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos no órgão ou entidade que receber o crédito orçamentário descentralizado, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º Nos casos em que os recursos financeiros se originarem de outras fontes, fica o órgão ou entidade que descentralizou o crédito obrigado a efetuar os repasses nas épocas dos adimplementos dos compromissos assumidos pelo órgão ou entidade que receber os créditos orçamentários descentralizados.

Art. 9º O registro da descentralização de crédito será efetuado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF pelo Órgão Central de Orçamento, na funcionalidade Execução Orçamentária - Nota de Descentralização de Crédito, tipo Liberação, após publicações do extrato do Termo de Compromisso ou instrumento congênere e da Portaria Conjunta e anexo, ambos assinados pelos gestores das unidades envolvidas.

Art. 10. O crédito orçamentário descentralizado não utilizado deve, obrigatoriamente, retornar ao órgão titular do crédito, mediante publicação da Portaria Conjunta de Anulação e posterior lançamento no SIGEF, observados os mesmos critérios para sua efetivação, alterando-se o tipo, que passará a ser de anulação.

Parágrafo único. O retorno dos créditos orçamentários à unidade de origem deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, aplicando-se as normas do encerramento do exercício financeiro aos saldos relativos aos créditos descentralizados.

Art. 11. A publicação do extrato do Termo de Compromisso ou instrumento congênere e de seus aditamentos, bem assim da Portaria Conjunta e anexo é condição indispensável para que se efetive a descentralização do crédito e deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput será promovida pelo órgão titular do crédito.

Art. 12. As normas complementares serão expedidas conjuntamente pela Casa Civil e pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ quando a matéria contiver conteúdos de interesse das duas áreas ou por normas individualizadas quando o interesse pertencer a cada área de atuação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 32.243 de 11 de março de 2020

Dispõe sobre os procedimentos licitatórios de bens e serviços adquiridos no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê, Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº 9.181, de 12 de dezembro de 2016, autorizou o Município do Salvador a contratar a operação de crédito e financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador, cujos recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projetos do Novo Mané Dendê, Contrato de Empréstimo nº 4302/OC-BR;

Considerando que para implementar os projetos do Novo Mané Dendê foi criada a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, através do artigo 1º do Decreto nº 30.449, de 07 de novembro de 2018;

Considerando que UGP possui dentre as suas atribuições a de acompanhar o processo técnico de preparação, análise e aprovação dos projetos, a fim de que as metas de prazo e desembolso, pactuadas entre o Município e o BID, sejam atingidas;

Considerando que para realizar, exclusivamente, os procedimentos licitatórios referentes à aquisições de bens e serviços, execução de obras e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê foi criada, por meio do artigo 7º do Decreto nº 30.449, de 07 de novembro de 2018, a Comissão Especial de Licitação;

Considerando que, dentre os projetos previstos no Projeto Novo Mané Dendê, existem

processos de aquisição de bens e serviços, que podem ter características de comuns e sistêmicos;

Considerando que o Contrato de Empréstimo nº 4302/OC-BR estabelece nas Disposições Especiais, na Cláusula 3.02 que as despesas do Empréstimo somente poderão ser efetuadas de acordo com as Políticas do BID;

Considerando que as Políticas do BID estabelecem particularidades para qual a Comissão Especial de Licitação possui expertise;

Considerando ainda a dinâmica própria da gestão do Projeto Novo Mané Dendê, com a celeridade exigida para solicitação de recursos e prestação de contas;

DECRETA:

Art. 1º Às contratações de bens e serviços considerados comuns e sistêmicos no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê, Salvador não se aplicam as disposições do Decreto nº 23.853, de 02 de abril de 2013, devendo as respectivas licitações serem realizadas diretamente pela Comissão Especial de Licitação do Projeto Novo Mané Dendê.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 11 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DOUGLAS RODRIGUES FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JAMILLE EVANGELISTA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/03/2020, **JOSIAS OLIVEIRA RAIMUNDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 31/01/2020, publicado no DOM de 01 a 03/02/2020, referente a nomeação de **CÍNTIA MENDES LAGO**, mantendo a exoneração de KARINA TERUZA MEIRA DE BRITO SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 23312/2019 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 08/11/2019, a servidora **CONCEIÇÃO MARIA GUEDES CROZARA**, matrícula 3116361, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico Intervencionista, código 28028, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.